



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 37 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 37.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma isenção do *caput* para as operações realizadas em sistemas de negociação nos mercados de bolsa e de balcão, bem como na criação e cancelamento de certificados de títulos e valores mobiliários no Brasil, BDR - Brazilian Depositary Receipts, e certificados emitidos no exterior por instituição depositária e depositados em custódia específica no País - Depositary Receipts, conforme regulamentado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para estender a isenção de residentes ou domiciliados no exterior para demais produtos comercializados no Brasil com vistas a termos um mercado mais competitivo e com maior atratividade de investimentos externos. O Brasil, apesar de ser o 10º PIB global, é apenas o 86º em valor de mercado de ações (market cap). A presente emenda busca tornar mais atrativo o investimento de recursos estrangeiros em empresas e valores negociados no Brasil.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)**



* C D 2 5 6 0 9 8 2 2 1 7 0 0 * LexEdit